



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 06 - FEVEREIRO 2019 - 04/02/2019 A 17/02/2019

ÁREA FEDERAL

CSL – ALTERADA A ALÍQUOTA DA CSL DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Desde 1º.01.2019, por força da redação dada pela Lei nº 13.169/2015 ao art. 3º da Lei nº 7.689/1988, passou a ser de 15% a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) a ser aplicada pelas pessoas jurídicas a seguir:

- a) seguros privados;
- b) capitalização;
- c) bancos de qualquer espécie;
- d) distribuidoras de valores mobiliários;
- e) corretoras de câmbio e de valores mobiliários;
- f) sociedades de crédito, financiamento e investimentos;
- g) sociedades de crédito imobiliário;
- h) administradoras de cartões de crédito;
- i) sociedades de arrendamento mercantil;
- j) associações de poupança e empréstimo;
- k) agências de fomento;
- l) cooperativas de crédito.

Vale lembrar que, as alíquotas da CSL aplicadas às pessoas jurídicas anteriormente mencionadas, no período de 1º.09.2015 a 31.12.2018, era de 20%, exceto em relação às cooperativas de crédito que era de 17%, no período de 1º.10.2015 a 31.12.2018.

IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA SOBRE A SUSPENSÃO DO IMPOSTO RELACIONADA A PRODUTOS AUTOPROPULSADOS

Foi divulgada a Solução de Consulta Cosit nº 21/2019 que trata da suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas operações com peças e componentes destinados à indústria de autopropulsados.

Desse modo, a suspensão do IPI de que trata o art. 5º, *caput*, c/c § 2º, inciso II, da Lei nº 9.826/1999 e disciplinada pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 948/2009, não é opcional, mas, sim, de aplicação compulsória, haja vista a expressão “sairão com suspensão”, indicativa de obrigatoriedade, constante do referido dispositivo legal.

Tal norma estabelece que deverão sair do estabelecimento industrial com suspensão do IPI os componentes, chassis, carroçarias, acessórios, partes e peças, adquiridos para emprego na montagem dos produtos autopropulsados classificados nos códigos da TIPI ali indicados, evidenciando-se que, dos produtos da posição 87.04, estão abrangidos apenas aqueles classificados nos códigos 8704.10.00, 8704.2 e 8704.3.



ÁREA ESTADUAL

SPED/NF-e - DIVULGADA A NT N° 5/2018, V. 1.10, QUE ALTERA O LEIAUTE DA NF-e E DA NFC-e

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica a Nota Técnica (NT) n° 5/2018, a versão 1.10, que altera o leiaute da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), as respectivas regras de validação dos campos criados ou alterados e as alterações no leiaute do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

As alterações da NT em referência, versão 1.00, constam do respectivo histórico de atualizações. A versão 1.10 versa sobre:

- a) a criação de campo no Grupo N. Grupo Tributação do ICMS = 60;
- b) a criação de campos no Grupo N. Grupo de Repasse do ICMS ST;
- c) a criação de campo no Grupo N. Grupo CRT = 1 (CSO 500).

Os prazos previstos para a implementação das mudanças são:

- a) implantação de teste: 25.02.2019; e
- b) implantação de produção: 29.04.2019.

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO

A Emenda Constitucional n° 87/2015 deu nova redação aos incisos VII e VIII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), dispondo que, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, será adotada a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Nesse caso, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será atribuída:

- a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
- b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Por outro lado, o art. 99 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabeleceu que o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual seria partilhado entre os Estados de origem e de destino, nas proporções nele especificadas, durante os anos de 2016 a 2018.

Nesse sentido, é importante destacar que essa partilha vigorou até o ano de 2018, pois, a partir do ano de 2019, o valor do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas é direcionado exclusivamente ao Estado de destino (100%).

Portanto, os contribuintes emissores de documento fiscal eletrônico e os obrigados à Escrituração Fiscal Digital - ICMS/IPI (EFD-ICMS/IPI) deverão observar tais disposições, inclusive as que se referem ao Convênio ICMS n°



93/2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra Unidade da Federação.

ÁREA MUNICIPAL

SEM PUBLICAÇÕES RELEVANTES NESTE PERÍODO



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DA EFD-REINF POR EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL

A Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017, art. 2º, § 1º, II, estabelece que, para fins de apresentação da EFD-Reinf, o 2º grupo compreende as demais entidades empresariais, exceto as optantes pelo Simples Nacional, desde que enquadradas nessa condição em 1º.07.2018.

Portanto, temos que foi fixado o dia 1º.07.2018 como data-limite (data de corte), a ser observada pela empresa optante pelo Simples Nacional, independentemente do regime tributário adotado no ano-calendário de 2019.

De acordo com o “Perguntas Frequentes” nº 1 - Portal do Sped, no site da Receita Federal (<http://sped.rfb.gov.br/pastaperguntas/show/1497>), foram trazidas novas informações sobre o grupo de enquadramento e início de prestação de informações na EFD-Reinf por empresas optantes pelo Simples Nacional, se 2º Grupo - janeiro/2019 ou se 3º Grupo - julho/2019.

Segundo a Receita Federal, foram apresentados 5 cenários para fins de enquadramento da empresa do Simples Nacional nos grupos da EFD-Reinf e, como consequência, para a definição do prazo de entrega e abrangência dos fatos geradores, que serão objeto de informações na referida escrituração.

No entanto, para melhor compreensão, condensamos essas informações no quadro sinótico a seguir, em 4 situações possíveis de enquadramento e entrega da EFD-Reinf para as empresas do Simples Nacional:

Enquadramento			EFD-Reinf	
Situação em 2018	Situação em 2019	Grupo	Fatos geradores	Prazo de envio
Simples Nacional - Ano inteiro	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	3º	1º.07.2019	10.07 a 15.08.2019
- Lucro Presumido; - Lucro Real; ou - Lucro Arbitrado.	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	2º	1º.01.2019	10.01 a 15.02.2019
Empresa constituída após 1º.07.2018 - Simples Nacional	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	3º	1º.07.2019	10.07 a 15.08.2019
Empresa constituída após 1º.07.2018 - - Lucro Presumido; - Lucro Real; ou - Lucro Arbitrado.	- Lucro Presumido; - Lucro Real; - Lucro Arbitrado; ou - Simples Nacional.	2º	1º.01.2019	10.01 a 15.02.2019

APROVADAS AS INSTRUÇÕES PARA A DECLARAÇÃO DA RAIS, ANO-BASE DE 2018

O Ministério da Economia (ME) estabeleceu através da Portaria ME nº 39/2019 que as informações exigidas para o preenchimento da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) encontram-se no Manual de Orientação



da Rais, edição 2018, disponível na Internet, nos endereços <http://trabalho.gov.br/rais> e <http://www.rais.gov.br>. As declarações deverão ser fornecidas por meio da Internet, mediante utilização do programa gerador de arquivos da Rais (GDRAIS2018), que poderá ser obtido em um dos citados endereços eletrônicos.

O prazo para entrega da Rais, que não será prorrogado, inicia-se 2 dias a partir da publicação da Portaria em fundamento e encerra-se no dia 05.04.2019.

É obrigatória a utilização de certificado digital válido padrão ICP-Brasil para a transmissão da declaração da Rais por todos os estabelecimentos que possuem a partir de 11 vínculos, exceto para a transmissão da Rais Negativa e para os estabelecimentos que possuem menos de 11 vínculos. As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Estão obrigados a declarar a Rais:

- a) empregadores urbanos e rurais;
- b) filiais, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior;
- c) autônomos ou profissionais liberais que tenham mantido empregados no ano-base;
- d) órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- e) conselhos profissionais, criados por lei, com atribuições de fiscalização do exercício profissional, e entidades paraestatais;
- f) condomínios e sociedades civis; e
- g) cartórios extrajudiciais e consórcios de empresas.

O estabelecimento inscrito no CNPJ que não manteve empregados ou que permaneceu inativo no ano-base está obrigado a entregar a Rais (Rais Negativa), preenchendo apenas os dados a ele pertinentes. A exigência de apresentação da Rais Negativa não se aplica ao microempreendedor individual (MEI).

O empregador que não entregar a Rais no prazo anteriormente descrito, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998/1990, regulamentada pela Portaria MTE nº 14/2006, alterada pela Portaria MTE nº 688/2009.

O estabelecimento é obrigado a manter arquivados, durante 5 anos, à disposição do trabalhador e da fiscalização do trabalho, os seguintes documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações relativas ao ME: o relatório impresso ou a cópia dos arquivos e o recibo de entrega da Rais.

As medidas descritas entrarão em vigor em 15.02.2019, ficando revogada a Portaria MTb nº 31/2018, a qual dispunha sobre as instruções para a declaração da Rais ano-base 2017.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO AUTO: O QUE FAZER APÓS UMA COLISÃO

1 – Tente conduzir o seu carro para o acostamento

Em casos de acidentes leves, sem vítimas, tente, se possível, conduzir seu automóvel para um lugar mais seguro da via, de preferência o acostamento. “Muitas vezes, o segurado acredita que só será ressarcido se ele acionar a seguradora no local exato do acidente. O que não é verdade. Portanto, preserve a vida de todos os envolvidos e leve o carro para um local mais tranquilo. Caso não seja possível retirar o veículo da via, saia do veículo e sinalize o acidente com o triângulo a 30 metros da traseira do veículo.

2 – Acione o Samu, Polícia e Seguradora/Corretor

Em casos de acidente com vítimas ou transtornos com terceiros, é importante que o Samu seja o primeiro acionado e, também, a polícia para conduzir a situação. Após isso, o cliente deve acionar o guincho.

3 – Guincho

A seguradora encaminhará o guincho que estiver mais próximo ao local do acidente, para prestar todo o suporte ao segurado, tirará as fotos para registrar o ocorrido e encaminhará o veículo para a vistoria e análise do sinistro. É importante ressaltar que não pode haver nenhuma alteração aos danos causados.

4 – Abertura de Aviso de Sinistro

Após o socorro e passado o susto do acidente, o cliente deverá abrir um aviso de sinistro na seguradora ou mesmo contar com o apoio do Corretor nesse procedimento. Vale lembrar a importância de o cliente ter contratado a cobertura de acidentes Pessoais de Passageiros e a Cobertura RCF-V para os casos de sinistro. Confira como funciona cada uma delas:

APP – Acidentes Pessoais de Passageiros

O seguro paga indenização aos passageiros e ao motorista ou aos seus beneficiários, caso eles sofram lesão corporal ou diante de uma fatalidade em um acidente de trânsito.

RCF-V – Responsabilidade Civil Facultativa Veicular

Mais conhecida como Cobertura de Danos à Terceiros, garante o reembolso de um valor a ser pago por conta de danos causados a outras pessoas envolvidas no acidente, sejam eles materiais ou pessoais.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA

19.02.2019